

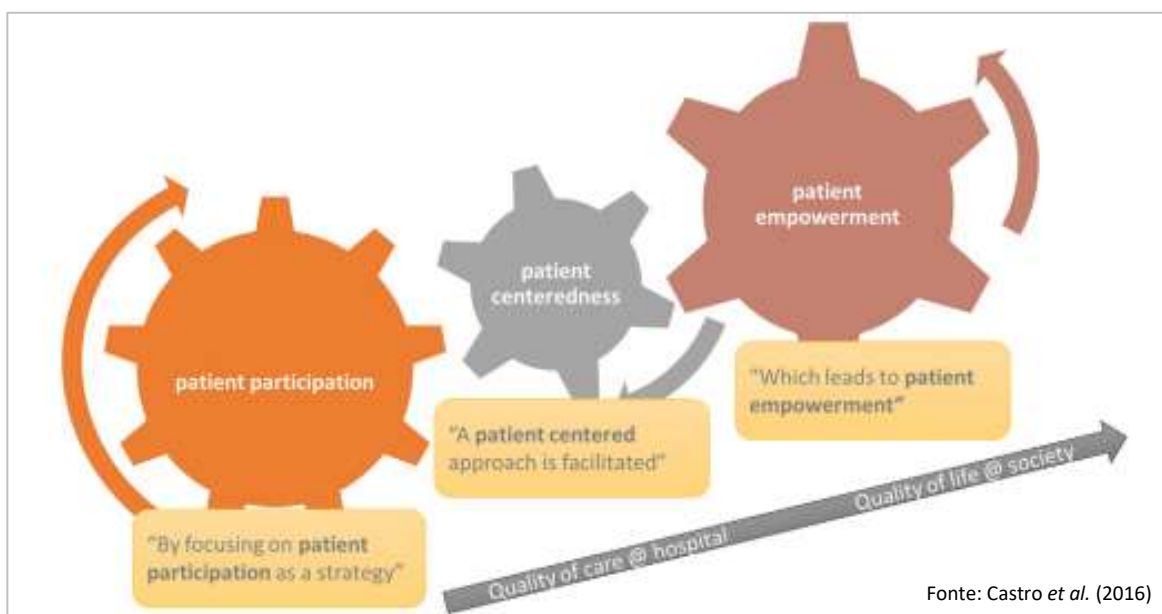
## REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DOS UTENTES DO IPO PORTO – CCUte IPOP

Serviço Emissor: Conselho de Administração	Tipo de Documento: Regulamento
Serviços a Que se Destina: Toda a Instituição	
Elaborado Por: Gabinete da Qualidade e Serviço de Auditoria Interna	Data Elaboração: 28-08-2023
Revisto Por: Gabinete da Qualidade	Data Revisão: 17-10-2024
Aprovado Por: Conselho de Administração	Data Aprovação: 22-10-2024
Data Próxima Revisão: 22-10-2027	

### ENQUADRAMENTO

A prestação de cuidados de saúde centrados no doente oncológico sempre foi um desígnio importante e estratégico para a nossa Instituição. Para que tal seja possível de concretizar, é essencial a participação e o envolvimento dos nossos utentes, e dos seus cuidadores e/ou familiares, de modo que estes possam dar contributos e falar-nos sobre a sua experiência, em todas as fases da prestação de cuidados de saúde que vivenciaram na Instituição (*patient experience*).

O modelo e a forma de participação dos doentes nas Instituições de Saúde tem vindo a alterar-se, evoluindo progressivamente ao longo do tempo, no sentido de garantir um maior empoderamento do utente/doente quanto ao conhecimento da sua doença e das opções terapêuticas disponíveis para a tratar, para que este esteja mais informado e envolvido no(s) momento(s) da(s) decisão(ões) clínica(s). A evolução é passível de ser demonstrada na figura seguinte (Castro *et al.*, 2016), tendo esta vindo a evoluir do tradicional modelo de participação do doente para um modelo, mais inclusivo, de empoderamento do utente.



N.º Documento	Revisão
1972	1

## REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DOS UTENTES DO IPO PORTO – CCUte IPOP

O IPO Porto sempre teve esta preocupação, de ouvir e solicitar a participação e o envolvimento dos seus utentes, tendo já desenvolvido iniciativas com esse intuito. A título de exemplo, realçam-se a criação da Provedoria do Doente e a realização de reuniões periódicas com as associações representativas dos doentes oncológicos que o Conselho de Administração do IPO Porto promove.

Apesar disso, considera-se que o modelo atual carece de uma evolução para um modelo mais representativo e inclusivo dos utentes oncológicos e seus familiares/cuidadores, para o seu empoderamento, de modo a obter-se, cada vez mais, melhores contributos que nos permitam melhorar e refletir sobre as práticas atuais e futuras da prestação de cuidados de saúde em Oncologia.

O empoderamento do utente é um conceito introduzido para permitir que estes abandonem um papel passivo e passem a desempenhar um papel ativo no processo de tomada de decisão sobre a sua saúde e qualidade de vida. Com este conceito pretende-se aumentar a autonomia e a influência dos doentes sobre os fatores que o podem afetar, de modo a melhorar a experiência do doente em todas as fases da prestação de cuidados de saúde (*patient experience*).

Assim, para além das associações de doentes oncológicos, também os próprios doentes (em tratamento e sobreviventes) e os respetivos cuidadores e/ou familiares devem ter um papel ativo, apresentando contributos complementares aos do conhecimento dos profissionais de saúde, sendo estes importantes para melhorar a qualidade de cuidados de saúde prestados e para o sucesso de novos tratamentos terapêuticos a iniciar/desenvolver.

Ao convidar, também, os utentes/doentes oncológicos a participar nas decisões da prestação de cuidados de saúde, pretende-se incluir o conhecimento pela via da experiência do utente, para além do conhecimento científico dos profissionais, de modo que estes possam contribuir para a melhoria da prestação dos cuidados de saúde.

Assim, pretende-se constituir um Conselho Consultivo dos Utentes do IPO Porto (doentes em tratamento e sobreviventes), com envolvimento ativo de Familiares e Cuidadores, que agregue, simultaneamente, representantes das associações dos doentes.

### **Artigo 1º** **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas de composição, organização e funcionamento do Conselho Consultivo dos Utentes, Familiares e seus Cuidadores, do Instituto Português de Oncologia do Porto, Francisco Gentil, EPE, doravante designado por IPO Porto, em tudo o que não estiver previsto no Regulamento Interno da Instituição.

### **Artigo 2º** **Missão**

O Conselho Consultivo dos Utentes do IPO Porto é um órgão de consulta, tendo como missão apresentar contributos sobre o modo de melhorar a experiência dos utentes/doentes em todas as fases da prestação de cuidados de saúde no IPO Porto, estando envolvidos na co-criação de iniciativas e projetos inovadores neste domínio.

N.º Documento	Revisão
1972	1

## REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DOS UTENTES DO IPO PORTO – CCUte IPOP

### Artigo 3º Competências

Compete ao Conselho Consultivo dos Utentes do IPO Porto recolher contributos que permitam uma reflexão, e a conseqüente identificação de oportunidades de melhoria, sobre:

- a) as práticas atuais e futuras da prestação de cuidados de saúde no IPO Porto, em todas as fases do percurso do utente/doente;
- b) o acesso dos doentes a ensaios clínicos;
- c) a monitorização e acompanhamento dos sobreviventes;
- d) a adoção de novas terapêuticas e/ou integração de novos equipamentos;
- e) as alterações/remodelações a realizar nas instalações e/ou nos fluxos de trabalho;
- f) a literacia dos utentes, e respetivos cuidadores e/ou familiares, na área oncológica;
- g) outros temas considerados relevantes.

### Artigo 4º Composição

1. O Conselho Consultivo dos Utentes do IPO Porto tem a seguinte composição:
  - a) Um Presidente, designado pelo Conselho de Administração do IPO Porto;
  - b) Um Vice-Presidente, eleito na primeira reunião ordinária, por maioria simples, de entre os membros que integram o Conselho Consultivo com direito a voto, que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
  - c) O Provedor do Utente, com direito a voto;
  - d) Representantes das associações de doentes oncológicos e dos doentes com idade  $\geq 16$  anos (em tratamento e sobreviventes), e respetivos cuidadores e/ou familiares caso aplicável, enquadrados nas principais áreas de patologia oncológica tratadas na Instituição, de acordo com a seguinte proporcionalidade de representação:

Composição	Forma de Recrutamento	N.º Min. / Máx.
Representantes das associações de doentes oncológicos (*)	Por proposta das Associações	1 / 3
Doentes oncológicos, sobreviventes, ou respetivos cuidadores e/ou familiares (*)	Por proposta do IPO Porto	1 / 3
	Por candidatura voluntária	1 / 3
(*) com direito a voto	<b>TOTAL</b>	<b>3 / 9</b>

2. Os membros do Conselho de Administração podem ser convidados, pelo Presidente deste Conselho Consultivo, a participar nas reuniões na qualidade de observador/a, sem direito de voto.

N.º Documento	Revisão
1972	1

## **REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DOS UTENTES DO IPO PORTO – CCUte IPOP**

3. Podem ainda ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Consultivo dos Utentes do IPO Porto, representantes das categorias profissionais com maior número de profissionais e/ou interesse para a função do Conselho, no máximo de 3 (entre médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, farmacêuticos, psicólogos, entre outros), sendo estes representantes definidos pelo Conselho Consultivo de Utentes do IPO Porto em articulação com o Conselho de Administração.
4. Adicionalmente, por sugestão do Presidente, podem ainda ser convidados a participar nas reuniões outros elementos que não se encontram previstos na composição deste Conselho Consultivo, também na qualidade de observador/a, sem direito de voto.
5. O mandato dos membros que integram o Conselho Consultivo de Utentes do IPO Porto tem a duração de 3 anos, sem prejuízo da possibilidade da substituição de qualquer membro, a todo o tempo, quando manifestada essa vontade pelo próprio.
6. O exercício do cargo de membro do Conselho Consultivo de Utentes do IPO Porto não é remunerado, sendo as ajudas de custo a que houver lugar, quando justificáveis, suportadas pelo IPO Porto.

### **Artigo 5º**

#### **Recrutamento dos Membros**

1. O recrutamento de representantes das associações de doentes oncológicos e dos representantes dos Utentes, Familiares ou Cuidadores por proposta do IPO Porto, obedece a um perfil com requisitos mínimos pré-estabelecidos.
2. O recrutamento de representantes de utentes do IPO Porto, Familiares ou Cuidadores, por candidatura voluntária será realizado através do site da Instituição, após divulgação neste e nas redes sociais, assim como em outros órgãos de comunicação considerados convenientes, com referência ao perfil com requisitos mínimos pretendidos.

### **Artigo 6º**

#### **Secretariado**

O secretariado do Conselho Consultivo de Utentes do IPO Porto é assegurado por um profissional do IPO Porto, designado para o efeito pelo Conselho de Administração, competindo-lhe a redação das atas das reuniões realizadas, o envio das convocatórias e do expediente administrativo necessário ao seu correto funcionamento, para todos os membros do Conselho Consultivo.

### **Artigo 7º**

#### **Temáticas Específicas**

Sempre que a natureza da temática a discutir assim o justifique, o Presidente do Conselho Consultivo poderá decidir pela constituição de uma comissão específica para o efeito, identificando-se o respetivo perfil e a forma de recrutamento dos membros que a irão integrar, para que os contributos

<b>N.º Documento</b>	<b>Revisão</b>
1972	1

## REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DOS UTENTES DO IPO PORTO – CCUte IPOP

a obter sejam os mais ajustados à temática a analisar. A comissão específica extingue-se após a recolha dos contributos necessários e suficientes para a formulação do parecer e/ou eventual tomada de decisão.

### **Artigo 8º** **Direitos dos Membros**

Constituem direitos dos membros do Conselho Consultivo dos Utentes do IPO Porto:

- a) Participar nas reuniões do Conselho;
- b) Apresentar os seus contributos, sugestões ou propostas de melhoria, no âmbito da atividade do Conselho Consultivo, que contribuam para a melhoria da experiência dos utentes no IPO Porto;
- c) Estacionamento gratuito no parque de estacionamento do IPO Porto, sempre que haja atividades relacionadas com o Conselho Consultivo;

### **Artigo 9º** **Deveres dos Membros**

Constituem deveres dos membros do Conselho Consultivo dos Utentes do IPO Porto

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Consultivo a que tenham sido convocados;
- b) Participar nos debates sobre as temáticas selecionadas;
- c) Guardar sigilo sobre as temáticas objeto de reflexão e análise;
- d) Assegurar a atualização das respetivas informações pessoais, junto do secretariado do Conselho Consultivo, em particular, as referentes ao endereço postal, eletrónico e número de telemóvel.

### **Artigo 10º** **Reuniões**

1. O Conselho Consultivo dos Utentes do IPO Porto reúne ordinariamente, pelo menos, três vezes por ano, de acordo com o cronograma de reuniões estabelecido e aprovado na primeira reunião de cada ano civil.
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo ser indicados na convocatória a data, a hora e o local em que se realizam, bem como a respetiva ordem de trabalhos e a documentação de suporte sobre o tema a abordar, sempre que necessária.
3. Quaisquer alterações ao dia e à hora fixada para as reuniões, devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho consultivo, com 48 horas de antecedência.
4. O Conselho Consultivo dos Utentes do IPO Porto pode ainda reunir extraordinariamente, sempre que o Presidente considerar que a urgência da temática assim o justifica.

N.º Documento	Revisão
1972	1



## **REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DOS UTENTES DO IPO PORTO – CCUte IPOP**

### **Artigo 11º Local das Reuniões**

O Conselho Consultivo reúne presencialmente no IPO Porto, podendo a reunião também ser realizada, exclusivamente ou simultaneamente, por videoconferência.

### **Artigo 12º Faltas**

1. As faltas às reuniões devem, quando previsíveis, ser previamente comunicadas e justificadas ao Presidente do Conselho Consultivo.
2. As faltas não previsíveis devem ser ulteriormente justificadas, no prazo de cinco dias úteis.
3. A falta injustificada a duas reuniões ordinárias consecutivas, determina o afastamento do membro do Conselho Consultivo, devendo proceder-se posteriormente à sua substituição.

### **Artigo 13º Atas das Reuniões**

1. De cada reunião é lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, as justificações de ausência recebidas, os assuntos apreciados e as principais reflexões/conclusões registadas.
2. As atas são elaboradas pelo secretariado do Conselho Consultivo e enviadas ao Presidente para aprovar e assinar.

### **Artigo 14º Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

<b>N.º Documento</b>	<b>Revisão</b>
1972	1